



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO OAB/MS N.º 24/2007

Tabela de Honorários Advocatícios

O Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 4.7.94, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em Sessão Plenária realizada em 27 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Lei n.º 8906/94 e no art. 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando a preservar a dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração do advogado; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pelos Advogados de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Aprovar a anexa TABELA DE HONORÁRIOS que servirá, após publicada na imprensa oficial, de referência a todos os advogados inscritos nesta Seccional, orientando-os na contratação de seu trabalho profissional, a fim de evitar excessos, e principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da Advocacia.

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio aos Juízes na fixação de honorários de Advogado Dativo e do Assistente Judiciário, bem como a servir de referência nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor em todo o Mato Grosso do Sul a partir da sua publicação no Diário Oficial.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de julho de 2007.

FÁBIO TRAD

Presidente da OAB/MS

MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO

Relator



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Disposições Introdutórias

Art. 1º - O Advogado deve contratar os seus honorários por escrito e previamente, observando as regras do Código de Ética Disciplina, da Lei n. 8906/94, do Regulamento Geral do EAOAB, do Código de Processo Civil e desta Tabela. É admissível, mas desaconselhável, o pacto verbal.

Art. 2º - A presente Tabela fixa honorários mínimos na contratação dos serviços, devendo ser levado em consideração a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessário, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do Advogado, a sua experiência e o seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º - Os honorários serão contratados tomando por base os valores indicados na tabela abaixo.

Art. 4º - É lícito ao Advogado contratar valor superior ao previsto na Tabela. Cumpre, entretanto, obrigatoriamente, ao Advogado, em atendimento ao dever de zelar pela dignidade da profissão, observar os limites mínimos aqui fixados, não contratando honorários a eles inferiores (concorrência desleal), sob pena das sanções legais.

Art. 5º - É aconselhável incluir no contrato de prestação de serviços cláusulas relativas ao valor dos honorários, ao reajustes, às eventuais majorações por acréscimo dos serviços inicialmente previstos, às condições e forma de pagamento, inclusive hipótese de acordo, às despesas com custas, diárias de viagens etc. Também é aconselhável incluir no contrato cláusulas relativas à forma e às condições de resgate dos encargos gerais, judiciais e extrajudiciais, inclusive eventual remuneração de outro profissional, advogado ou não, para desempenho de serviço auxiliar ou complementar técnico e especializado, ou com incumbência, pertinente fora da Comarca.

Art. 6º - Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final.

Art. 7º - O desempenho da advocacia é de meios, não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não, da demanda ou do desfecho do assunto tratado.

Art. 8º - Nos honorários pactuados não se compreende a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, que serão contratados à parte.

Art. 9º - Quando não for ajustado em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau e interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluída a sustentação oral perante o Tribunal.

Art. 10º - O Advogado poderá receber, como honorários, parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato, com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado, com base na presente Resolução, e o valor real dos bens recebidos em pagamentos.

Art. 11º - É vedado ao advogado custear a causa, exceto quando o não-pagamento das despesas implicar o arquivamento, deserção ou qualquer prejuízo para o cliente, sem que isto constitua obrigação do profissional nem o sujeito a penalidades.

Art. 12º - Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o Advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 13º - Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como a de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias, etc., serão suportadas pelo cliente, devendo o Advogado contratado fazer a devida prestação de contas.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 14º - Havendo acordo entre as partes à revelia do Advogado, este não terá compromisso de redução de honorários.

Art. 15º - O contrato de honorários que, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o Advogado poderá ser objeto de revisão.

Art. 16º - O Advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecente.

Art. 17º - Nos casos em que a Tabela indicar o valor de honorários em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o "percentual médio" e o segundo como o "valor mínimo", habitualmente praticado pela classe.

FÁBIO TRAD

Presidente da OAB/MS

PARTE GERAL

1 - AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER:

Salvo outra disposição na presente, 10% a 20% sobre o valor da condenação, na época do pagamento, ou sobre o proveito econômico ou patrimonial advindo ao cliente. Mínimo, haja ou não benefício patrimonial, **R\$ 2.000,00**.

2 - RECURSOS:

Mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

- a) interposição de qualquer recurso, mínimo R\$ 1.000,00;**
- b) contra-razões de qualquer recurso, mínimo R\$ 1.000,00;**
- c) elaboração de memoriais, mínimo R\$ 1.000,00;**
- d) sustentação oral, mínimo R\$ 2.000,00;**
- e) simples acompanhamento de recurso, mínimo R\$ 600,00.**

NOTA: No caso de sustentação oral perante Tribunal sediado em outra cidade, mínimo **R\$ 4.000,00**, mais despesas de viagem.

3 - EXAME DE PROCESSOS EM GERAL:

Mínimo **R\$ 350,00**.

4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA:

Mínimo **R\$ 400,00**.

5 - PRECATÓRIAS:

- a) citação, intimação, notificação ou interpelação, mínimo R\$ 500,00;**
- b) outros fins, mínimo R\$ 750,00;**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

6 – ADVOCACIA DE PARTIDO:

Sem vínculo empregatício, valor mensal, mínimo **R\$ 1.000,00**;

ADVOCACIA CÍVEL e PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

7 – MEDIDAS CAUTELARES:

Mínimo **R\$ 1.200,00**.

8 – ORDINÁRIA DE DESPEJO:

Como advogado do autor ou do réu, 20% sobre o valor do aluguel correspondente a um ano de locação, mínimo **R\$ 2.000,00**;

9 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS:

- a) com purgação de mora – como advogado do autor 10% sobre o valor do débito;
- b) como advogado do réu – 5% sobre o valor do débito;
- c) em qualquer das hipóteses supra, mínimo **R\$ 750,00**;
- d) em se tratando de despejo por falta de pagamento (decretado), o mesmo valor previsto para a ação ordinária de despejo;
- e) ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de aluguéis – 15% sobre o valor da causa, mínimo **R\$ 1.000,00**;

10 – REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUEL:

- a) como advogado do locador – 20% sobre a vantagem anual obtida com o aluguel revisto;
- b) como advogado do locatário – 20% sobre a diferença entre o valor locativo anual pedido e o decorrente da sentença;
- c) em qualquer hipótese, mínimo **R\$ 2.000,00**;

11 – RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO:

- a) procedente – 20% sobre o valor anual do novo aluguel;
- b) improcedente, sem indenização – 20% sobre o último valor anual do aluguel;
- c) improcedente com retomada, como advogado do locador – 10% sobre o valor total do último contrato;
- d) procedente, como advogado do locador – 20% sobre o valor anual da locação (novo aluguel);
- e) mínimo, em qualquer das hipóteses, **R\$ 2.000,00**;

12 – POSSESSÓRIAS:

- a) manutenção e reintegração de posse – 20% sobre o valor da coisa litigiosa, mínimo **R\$ 2.000,00**;
- b) interdito proibitório – 10% sobre o valor da coisa litigiosa, mínimo **R\$ 2.000,00**;

13 – DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES:

- a) não contestada – 5% sobre o valor do quinhão, que couber ao cliente;
- b) contestada – 10% sobre o mesmo valor;
- c) em ambas as hipóteses, mínimo **R\$ 2.000,00**;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

14 – RETIFICAÇÃO DE ÁREA:

Aplica-se o item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela. Mínimo **R\$ 2.000,00**;

15 – USUCAPIÃO:

20% do valor do bem. Mínimo **R\$ 2.000,00**;

16 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA:

Aplica-se o item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela. Mínimo **R\$ 2.000,00**;

17 – EMBARGOS DE TERCEIRO, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA:

Observar item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela. Mínimo, em qualquer hipótese, **R\$ 2.000,00**;

18 – DESAPROPRIAÇÃO:

a) direta – 10% sobre a diferença entre a oferta e a indenização final, mínimo **R\$ 2.500,00**;

b) indireta – aplica-se o item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela, mínimo **R\$ 2.500,00**;

19 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DEPÓSITO, ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR, PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) consignação extrajudicial, mínimo **R\$ 500,00**;

b) consignação judicial, depósito, anulação e substituição de título ao portador, prestação de contas – aplica-se o item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela. Mínimo **R\$ 2.000,00**;

20 – AÇÃO MONITÓRIA:

Aplica-se o item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela, mínimo **R\$ 1.000,00**;

21 – CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA:

a) advogado do devedor – 2% a 6% do passivo privilegiado e quirografário, excluída defesa na esfera criminal, mínimo **R\$ 3.500,00**;

b) representação do comissário, administrador ou síndico – comissão prevista em lei ou fixada judicialmente, sem prejuízo do estipulado para habilitação do crédito do cliente, mínimo **R\$ 1.000,00**;

c) habilitação de crédito e seu acompanhamento – 10% do valor do crédito, mínimo **R\$ 500,00**;

d) pedido de restituição – 10% do valor da coisa reclamada, mínimo **R\$ 1.000,00**;

e) extinção de obrigações – 1% a 3% sobre o valor do passivo, inclusive tributário, mínimo **R\$ 3.000,00**;

22 – INSOLVÊNCIA CIVIL:

a) advogado do requerente – 10% sobre o valor do crédito, mínimo **R\$ 1.500,00**.

b) representação do devedor – 1% a 3% do valor total do passivo, mínimo **R\$ 1.000,00**;

23 – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE:

a) 10% a 20% sobre os haveres recebidos pelo cliente;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

- b)** como advogado dos demais sócios ou da sociedade – 10% sobre a quantia efetivamente paga ao sócio retirante;
- c)** em qualquer hipótese, mínimo **R\$ 2.000,00**.
- d)** como advogado do liquidante – 10% sobre o valor efetivamente apurado, mínimo **R\$ 2.000,00**.

24 – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO:

10% a 20% sobre o valor do quinhão, mínimo **R\$ 2.164,95**.

25 – MANDADO DE SEGURANÇA:

10% a 20% sobre o proveito do cliente. Como advogado do impetrante e/ ou do impetrado, mínimo **R\$ 2.000,00**.

26 – HABEAS DATA:

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

27 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA:

Mínimo **R\$ 2.000,00**.

28 – MANDADO DE INJUNÇÃO:

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

29 – JUÍZO ARBITRAL:

Aplica-se o disposto no item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela, mínimo **R\$ 2.000,00**.

30 – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:

Aplica-se o item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela, mínimo **R\$ 1.000,00**.

31 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO:

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

32 – REGISTRO TORRENS:

a) como advogado do registrante, sem oposição – metade do item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela;

b) com oposição – aplica-se item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela. Mínimo **R\$ 1.000,00**.

33 – ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES:

3% a 6% sobre o valor do bem destinado à instituição, mínimo **R\$ 2.000,00**;

34 – JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E PREVIDENCIÁRIOS:

Ações Cíveis e Previdenciárias – aplica-se o item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela, mínimo **R\$ 650,00**.

JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

35 – INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS:

Av.: Mato Grosso, 4.700 – Bairro Carandá Bosque – CEP 79031-001 – Campo Grande – Mato Grosso do Sul – Fone/Fax(0**67)3318-4700 – E-mail: oabms@oab-ms.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Como advogado do cônjuge supérstite, inventariante e todos os herdeiros, 6% sobre o valor real do monte-mor inclusive dos bens alienados durante o processo, mínimo **R\$ 2.000,00**. No caso do advogado representar apenas o meeiro, herdeiro ou legatário, 6% sobre o valor real da meação, do quinhão hereditário ou do legado, mínimo **R\$ 1.000,00**. Como advogado do usufrutuário, 3% sobre o valor real dos bens objeto do usufruto, mínimo **R\$ 1.000,00**. Como advogado do inventariante dativo ou do testamenteiro, 20% da remuneração que for atribuída ao cliente, mínimo **R\$ 1.000,00**.

36 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO:
10% a 20% sobre o valor do crédito, mínimo: **R\$ 1.000,00**.

37 – TESTAMENTOS E CODICILOS:
Apresentação e registro, mínimo **R\$ 1.000,00**.

38 – ANULAÇÃO DE TESTAMENTO:
Aplica-se o item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela, mínimo **R\$ 2.000,00**.

39 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
a) se houver bens a partilhar e sendo advogado de ambos os requerentes, o previsto para inventários e arrolamentos;
b) em se tratando de advogado de apenas um dos cônjuges, o mesmo percentual previsto para inventários e arrolamentos, calculado sobre a parte cabente ao cliente;
c) se não houver bens sujeitos à partilha, caberá ao advogado de ambas as partes ou, isoladamente, de uma delas, o mínimo de **R\$ 1.000,00**.

40 – SEPARAÇÃO JUDICIAL:
Havendo bens a partilhar, o percentual previsto para inventários e arrolamentos (item **35**). Mínimo, em qualquer hipótese, **R\$ 2.000,00**;

41 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO:
a) pedido feito por ambos os cônjuges, mínimo **R\$ 1.000,00**;
b) pedido litigioso, feito por um dos cônjuges, mínimo **R\$ 2.000,00**. Havendo bens a partilhar, o mesmo critério estabelecido para inventários e arrolamentos.

42 – DIVÓRCIO FUNDADO EM SEPARAÇÃO DE FATO:
Havendo bens a partilhar, o percentual para inventários e arrolamentos, mínimo **R\$ 2.000,00**.

43 – ANULAÇÃO DE CASAMENTO:
Havendo bens a partilhar, o percentual para inventários e arrolamentos, mínimo **R\$ 2.000,00**.

44 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:
Aplica-se o item **1** da **PARTE GERAL** desta Tabela, mínimo **R\$ 2.000,00**.

45 – AÇÃO DE ALIMENTOS:
Como advogado do autor ou do réu, em ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, valor de três meses da pensão fixada ou exonerada. Em



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

caso de revisão, valor equivalente à diferença entre a pensão anterior e a revista, para o período de 12 meses, mínimo **R\$ 1.000,00**.

46 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITA:

Mínimo **R\$ 1.500,00**.

47 – INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA:

Mínimo **R\$ 1.500,00**.

48 – SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA:

Metade do percentual relativo ao inventário, calculado sobre o valor do bem, mínimo **R\$ 2.100,00**.

49 – ADOÇÃO:

Mínimo **R\$ 1.500,00**.

50 – EMANCIPAÇÃO OU SUPRIMENTO:

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

51 – OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO:

Mínimo **R\$ 1.500,00**.

52 – EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO:

Mínimo **R\$ 1.500,00**.

53 – ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO OU ONERAÇÃO DE BENS:

Mínimo **R\$ 1.500,00**.

54 – PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO:

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

ADVOCACIA CRIMINAL

55 – INQUÉRITO POLICIAL:

a) diligência perante órgãos policiais, em horário comercial (das 8 às 18 horas), mínimo **R\$ 600,00** – fora desse horário, acréscimo de 20 a 30%;

b) acompanhamento de inquérito policial, mínimo **R\$ 1.500,00**;

c) requerimento para instauração de inquérito policial e seu acompanhamento, mínimo **R\$ 1.500,00**.

56 – AÇÃO PENAL:

Defesa em processo de rito ordinário, sumário ou especial, mínimo de **R\$ 2.000,00**;

57 – PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI:

a) defesa até sentença de pronúncia, mínimo **R\$ 2.000,00**.

b) defesa em plenário, mínimo **R\$ 3.250,00**;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) defesa até final julgamento, mínimo **R\$ 5.500,00**;
d) recursos: aplica-se o item **61** da **PARTE GERAL** desta Tabela.

58 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:

- a) conciliação, transação e/ ou suspensão do processo, mínimo **R\$ 850,00**;
b) em caso de denúncia, aplica-se o item **56** da **PARTE GERAL** desta Tabela.

59 – JUSTIÇA MILITAR:

Defesa em processo, mínimo **R\$ 2.000,00**. Quanto a Inquérito Policial Militar e Tribunal do Júri, aplicar, respectivamente, os itens **55** e **57**.

60 – HABEAS CORPUS:

Mínimo **R\$ 2.000,00**.

61 – RECURSOS EM GERAL:

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

62 – REQUERIMENTO PARA REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO:

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

63 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA:

Mínimo **R\$ 1.500,00**.

64 – QUEIXA-CRIME:

Como advogado do querelante ou do querelado, mínimo **R\$ 2.000,00**.

65 – EXECUÇÃO PENAL:

Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime, mínimo **R\$ 1.500,00**.

66 – PROCESSOS INCIDENTES:

Exceções, Restituição de Coisas Apreendidas, Medidas Assecuratórias e Incidente de Insanidade, mínimo **R\$ 1.000,00**.

67 – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:

Mínimo **R\$ 2.000,00**. Em caso de assistência no Tribunal do Júri, aplica-se o item **57**.

68 – PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (INTERPELAÇÃO JUDICIAL):

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

69 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

70 – REVISÃO CRIMINAL:

Mínimo **R\$ 2.000,00**.

71 – PEDIDO DE REABILITAÇÃO:

Mínimo **R\$ 1.000,000**.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

72 – REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA:

Mínimo **R\$ 850,00.**

73 – DEFESA EM INQUÉRITO JUDICIAL:

Mínimo **R\$ 2.000,00.**

74 – CARTA PRECATÓRIA:

Mínimo **R\$ 650,00.**

75 – AÇÕES CAUTELARES:

Mínimo **R\$ 1.500,00.**

76 – CRIMES ELEITORAIS:

Mínimo **R\$ 2.000,00.**

77 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO:

Mínimo **R\$ 1.500,00.**

ADVOCACIA TRABALHISTA

78 – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

a) patrocínio do reclamante: 20% a 30% sobre o valor bruto da condenação ou eventual acordo, sem a dedução dos encargos fiscais e previdenciários, mínimo: **R\$ 450,00.**

b) patrocínio do reclamado: 20% a 30% sobre o proveito econômico, mínimo **R\$ 1.000,00.**

79 – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE DEMISSÃO DE EMPREGADO:

Mínimo **R\$ 800,00.**

80 – INQUÉRITO PARA DEMISSÃO DE EMPREGADO:

Mínimo **R\$ 1.000,00.**

81 – FORMULAÇÃO DE ACORDOS, CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E DISSÍDIOS:

Mínimo **R\$ 2.000,00**, como advogado de qualquer das partes.
Advocacia Previdenciária

ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

82 – POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA:

20% a 30% do proveito do cliente, mínimo **R\$ 1.000,00.**

83 – JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Av.: Mato Grosso, 4.700 - Bairro Carandá Bosque - CEP 79031-001 - Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Fone/Fax(0**67)3318-4700 - E-mail: oabms@oab-ms.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

84 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Mínimo **R\$ 1.000,00**.

85 – AÇÃO DE COGNIÇÃO: CONDENATÓRIA, CONSTITUTIVA E DECLARATÓRIA:

20% a 30% sobre o valor bruto da condenação ou eventual acordo, sem a dedução dos encargos fiscais e previdenciários.

Acidente de Trabalho

ACIDENTE DE TRABALHO

86 – INDENIZAÇÃO:

20% a 30% do proveito do cliente, mínimo **R\$ 2.000,00**.

ADVOCACIA ELEITORAL

87 – POSTULAÇÃO EM GERAL:

Impugnações, queixa ou representação, sustentações, mínimo **R\$ 2.000,00**.

Vara da Infância e Juventude

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

88 – INTERVENÇÃO:

Em qualquer processo, mínimo **R\$ 1.200,00**.

ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

89 – INTERVENÇÃO:

Do advogado para solução de qualquer assunto no terreno amigável. Havendo interesse econômico, 10% desse valor. Mínimo **R\$ 1.000,00**, mesmo quando for de valor inestimável.

90 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Intervenção perante a administração pública: 10% a 20% sobre a vantagem advinda ao cliente, mínimo **R\$ 1.000,00**.

91 – DEFESA ADMINISTRATIVA:

Em sindicância ou processo administrativo disciplinar, mínimo **R\$ 2.000,00**.

92 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Av.: Mato Grosso, 4.700 – Bairro Carandá Bosque – CEP 79031-001 – Campo Grande – Mato Grosso do Sul – Fone/Fax(0**67)3318-4700 – E-mail: oabms@oab-ms.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Em geral, 10% a 20% sobre o proveito do cliente, mínimo **R\$ 2.000,00**.

93 – CONTRATOS EM GERAL:

Minuta de contrato ou de qualquer documento: 2% do seu valor, mínimo **R\$ 650,00**.

94 – TESTAMENTO:

Minuta de testamento e/ ou assistência ao ato, mínimo **R\$ 1.000,00**.

95 – DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA (excluídas as hipóteses dos artigos 212 e 213 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – nesse caso, vide item **91** ou **14** desta Tabela, conforme o caso):

a) estudo ou organização de documentação imobiliária, mínimo **R\$ 900,00** (o estudo e a organização não compreendem a extração da respectiva documentação);

b) elaboração de contrato: 2% do seu valor, mínimo **R\$ 800,00**;

c) quando o trabalho envolver as duas tarefas ("a" e "b"), mínimo de 3%.

96 – ASSEMBLÉIAS:

Participação em assembleias, mínimo **R\$ 900,00**.

97 – CONSULTA:

Verbal, em horário comercial (das 8 às 18 horas), mínimo **R\$ 200,00** (fora desse horário, acréscimo de 20 a 30%).

98 – PARECER:

Escrito, mínimo **R\$ 1.000,00**.

99 – HORA TÉCNICA DE TRABALHO:

Nos contratos onde sejam fixados honorários em função do tempo trabalhado, mínimo **R\$ 150,00**/hora.

100 – INVENTÁRIO, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAL (Lei no 11.441, de 4 de janeiro de 2007) (*)

I - INVENTÁRIO:

a) como Advogado do cônjuge supérstite, companheiro(a), inventariante e todos(as) os(as) herdeiros(as) ou na hipótese de herdeiro(a) único(a) universal ou por adjudicação (cessionário ou não), 6% (seis) sobre o valor real do monte-mor, mínimo **R\$ 1.000,00**;

b) no caso do(a) Advogado(a) representar apenas o(a) meeiro(a) ou somente um dos herdeiros, 6% (seis) sobre o valor real da meação ou do quinhão hereditário, mínimo **R\$ 1.000,00**.

II – SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

a) se houver bens a partilhar e sendo Advogado de ambos os requerentes, o previsto para inventário, constante na alínea "a" do item I anterior;

b) em se tratando de Advogado de apenas um dos cônjuges, o mesmo percentual previsto para inventário nessa hipótese (alínea "b" do item I anterior), calculado sobre a parte cabente ao cliente;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

c) se não houver bens sujeitos à partilha, caberá ao Advogado de ambas as partes ou, isoladamente, de uma delas, o mínimo de **R\$ 1.000,00**.

III – DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Havendo bens a partilhar ou não, conforme o caso, o mesmo critério estabelecido para separação (alíneas "a", "b" e "c" do item II anterior). Mínimo **R\$ 1.000,00**.

DESLOCAMENTOS

101 - DIÁRIAS DE VIAGEM E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO:

a) DIÁRIA PARA QUALQUER LUGAR DO PAÍS (independente de hospedagem):
Mínimo R\$ 200,00.

b) LOCOMOÇÃO:

O valor correspondente ao valor da passagem de avião ou, inexistindo linha aérea, 30% do preço por litro de combustível por quilômetro rodado.